



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÕES DA 2929ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 22/01/2025

CEESP-PRC-2025/0010 _ Conselho Estadual de Educação

Indicação CEE 238/2025 _ do Conselho Pleno, relatada pelos Cons^s Maria Helena Guimarães de Castro, Hubert Alquéres, Katia Cristina Stocco Smole, Ghisleine Trigo Silveira e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira

Assunto: Orientações para aplicação da Lei Estadual 18.058/2024 e da Lei Federal 15.100/2025 que tratam da restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no sistema de Ensino

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00010		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Orientações para aplicação da Lei Estadual 18.058/2024 e da Lei Federal 15.100/2025 que tratam da restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no sistema de Ensino		
RELATORES	Conss Maria Helena Guimarães de Castro, Hubert Alquéres, Katia Cristina Stocco Smole, Ghisleine Trigo Silveira e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira		
INDICAÇÃO CEE	Nº 238/2025	CP	Aprovada em 22/01/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução

O debate sobre o uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas ganhou destaque devido a preocupações como o impacto desses aparelhos na atenção dos alunos, na qualidade das interações sociais e no ambiente de convivência escolar. Estudos e pesquisas têm apontado os riscos do uso excessivo desses dispositivos, como dependência digital, impactos na saúde mental dos estudantes, exposição a conteúdos inadequados e questões de segurança. Atualmente uma Comissão Especial do CEE prepara proposta de indicação que irá tratar da responsabilidade compartilhada pela aprendizagem, o bem-estar e a saúde mental das crianças, adolescentes e jovens no mundo hiper conectado, bem como se referir a vários destes estudos, ao tratar da exposição excessiva às telas e redes sociais na população escolar.

Em resposta a esses alertas, muitos países adotaram leis que restringem ou proíbem o uso de celulares nas escolas, algumas delas funcionando como uma medida de reorganização que busca restaurar o equilíbrio no ambiente educacional e conter os prejuízos causados por um uso descontrolado, e em especial, preveni-los.

Ao mesmo tempo, cresce o reconhecimento do potencial pedagógico dessas tecnologias, que, quando utilizadas de forma orientada e responsável, podem enriquecer o aprendizado e desenvolver competências digitais essenciais, contribuindo para que os estudantes saibam quando, como e a melhor forma de uso da tecnologia.

Nesse contexto, tanto no âmbito estadual quanto no federal, surgiram propostas legislativas para regulamentar o uso desses dispositivos no ambiente escolar, equilibrando os desafios com as oportunidades oferecidas pela tecnologia.

Lei do Estado de São Paulo:

A Lei Estadual 18.058, sancionada em 5 de dezembro de 2024 pelo Governador do estado, proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas escolas públicas e privadas. A proibição abrange todo o período de permanência do aluno na escola, incluindo aulas, intervalos, recreios e atividades extracurriculares.

Exceções são permitidas para atividades pedagógicas, acessibilidade, inclusão ou por razões médicas. A lei entra em vigor no início do ano letivo de 2025.

Lei Federal:

A Lei Federal 15.100/2025, sancionada em 13 de janeiro de 2025 pelo Presidente da República, proíbe o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis por alunos da educação básica em escolas públicas e privadas de todo o país, entrando em vigor na data de sua publicação.

A proibição se estende às aulas, intervalos e recreios, ressalvado o uso pedagógico e de acessibilidade, desde que orientados por profissionais da educação.

Isso demonstra uma tendência mais ampla de regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, mas com diferentes estágios de avanço e níveis de abrangência.

1.2 Análise Comparativa entre a Lei Paulista e a Lei Federal

As referidas leis tratam da restrição do uso de dispositivos eletrônicos por alunos em instituições de ensino, mas apresentam diferenças significativas em sua abrangência e aplicação.

A lei estadual de São Paulo aplica-se às unidades escolares públicas e privadas no âmbito estadual, enquanto o projeto de lei federal tem como objetivo regular o uso de dispositivos eletrônicos em todo o território nacional.

Em relação aos dispositivos abrangidos, a lei paulista é mais específica ao proibir celulares e outros dispositivos com acesso à internet, como tablets e relógios inteligentes. Já a federal menciona de forma genérica os "aparelhos eletrônicos portáteis", sem detalhar quais dispositivos estão incluídos.

Quanto ao local e período de restrição, a lei de São Paulo proíbe o uso durante todo o período de permanência do aluno na escola, incluindo intervalos, recreios e atividades extracurriculares. A lei federal também restringe o uso.

Ambos os textos autorizam o uso de dispositivos em atividades pedagógicas, situações de acessibilidade para alunos com deficiência ou por razões médicas.

Um ponto de distinção diz respeito ao armazenamento dos dispositivos: a lei de São Paulo determina que os alunos que levem seus dispositivos para a escola devem armazená-los de forma segura e inacessível, assumindo responsabilidade por danos ou extravios. Já a lei federal não aborda diretrizes específicas sobre armazenamento.

A comunicação entre pais e escolas também é tratada de maneira distinta. A lei estadual estabelece que as Secretarias de Educação e as escolas privadas devem criar canais acessíveis de comunicação para atender pais e responsáveis, enquanto a lei federal não menciona essa questão.

1.3 Apreciação

De início, é necessário ressaltar que, em âmbito escolar, os celulares e tecnologias afins já vêm sendo utilizados com bons resultados para a implementação de propostas pedagógicas comprometidas com a garantia de que os estudantes possam desenvolver uma das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista, qual seja:

“Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.”

Outro aspecto a ser destacado é o de que, cada vez mais, o uso excessivo do celular, em especial no que refere às redes sociais e aos jogos eletrônicos, tem se constituído em vício entre crianças, adolescentes e jovens, com graves prejuízos à saúde mental desse público e, no âmbito das escolas, contribuindo para a desorganização das rotinas de sala de aula e o comprometimento do processo de socialização entre eles.

Portanto, embora a proibição do uso do celular, proposta na Lei Federal 18.058/2024, tenha como objetivo promover um ambiente mais focado e saudável para o aprendizado, sua implementação exige um olhar cuidadoso ao respeito do papel das tecnologias na educação contemporânea, as diferentes realidades das escolas e as preocupações das famílias quanto à necessidade de se comunicar com seus filhos quando estes estão fora de seu domicílio, neste caso específico, nas escolas que frequentam.

Um dos principais pontos de atenção refere-se do reconhecimento do potencial pedagógico dos dispositivos eletrônicos. Tecnologias como celulares e tablets, quando bem orientadas e integradas às práticas pedagógicas, enriquecem o processo de ensino-aprendizagem, permitindo o acesso dinâmico ao conhecimento, desde pesquisas rápidas e uso de aplicativos educacionais até o desenvolvimento de competências como a alfabetização midiática e a resolução de problemas, contribuindo para o desenvolvimento de competências digitais e a preparação dos estudantes para uma sociedade onde as telas são onipresentes, ensinando a gerenciar o tempo, reconhecer riscos sendo cidadãos responsáveis e autônomos inclusive no meio digital. Deve-se, portanto, assegurar a

preservação do uso pedagógico responsável, sob a supervisão dos educadores, como já previsto na legislação, evitando que a restrição se transforme em um retrocesso no desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI.

Outro ponto de atenção é o papel desses dispositivos na comunicação entre alunos e seus pais ou responsáveis. A proibição total do uso de celulares, sem protocolos que deixem claro as estratégias de comunicação das famílias com a escola, pode gerar insegurança para aquelas que usam estes dispositivos como um meio necessário para verificar o bem-estar de seus filhos e acompanhar e organizar a sua rotina.

Outro desafio é operacional. A amplitude e a heterogeneidade da rede escolar paulista demanda soluções viáveis e a adoção de práticas adaptáveis, que sejam eficazes para garantir que a proibição não comprometa a rotina escolar nem crie problemas logísticos.

Assim, a presente Indicação busca conciliar os objetivos das leis com as necessidades práticas e pedagógicas do sistema educacional paulista, oferecendo diretrizes claras que garantam sua efetiva aplicação sem prejuízo ao aprendizado, à comunicação e ao desenvolvimento integral dos alunos.

1.4 Diretrizes para a implementação da Lei

O Conselho Estadual de Educação recomenda que a implementação das Leis privilegie a flexibilização responsável do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, assegurando que as restrições previstas pela legislação não inviabilizem o seu uso pedagógico e as necessidades específicas dos estudantes.

O objetivo é promover no ambiente escolar condições que o caracterizem como um espaço de aprendizado, convivência e desenvolvimento de competências digitais, garantindo que as tecnologias sejam utilizadas de forma produtiva, inclusiva e segura, contribuindo para a formação dos alunos em um mundo cada vez mais conectado.

No que diz respeito ao uso pedagógico supervisionado, deve-se reafirmar e estimular a integração dos dispositivos eletrônicos como ferramentas complementares ao ensino.

É importante que as instituições escolares incluam, em seus projetos pedagógicos, a possibilidade de uso de celulares, tablets e outros dispositivos durante as aulas, em alinhamento às respectivas propostas pedagógicas, às suas metas e aos objetivos de desenvolvimento de competências digitais, do raciocínio crítico e da autonomia dos estudantes. É necessário também que o uso pedagógico seja planejado e supervisionado pelos professores, convergindo para o incentivo ao desenvolvimento da cidadania digital, da ética e do uso crítico e seguro dos recursos tecnológicos. Além disso, outro aspecto a ser planejado pela equipe escolar refere-se à adoção de estratégias que permitam equilibrar o tempo de exposição à tecnologia com outras atividades educativas e de convivência entre os estudantes.

Para que isso ocorra com sucesso, a formação continuada dos educadores deve ser ampliada para incluir capacitações específicas sobre a integração de tecnologias digitais nas práticas pedagógicas, assegurando que os dispositivos eletrônicos sejam utilizados de forma produtiva e alinhada às propostas pedagógicas e curriculares. Essa formação deve abordar não apenas o uso técnico das ferramentas, mas também estratégias didáticas inovadoras que promovam o aprendizado ativo, o pensamento crítico e a cidadania digital. Além disso, recomenda-se a criação de redes colaborativas entre professores, que possibilitem a troca de boas práticas, experiências e soluções criativas,

fortalecendo a comunidade docente e incentivando o uso consciente e pedagógico das tecnologias no ambiente escolar.

Deve-se, também, assegurar o uso dos dispositivos eletrônicos para atendimentos específicos e inclusivos, garantindo o direito dos alunos com necessidades particulares. Será permitido o uso de tecnologias assistivas por estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, bem como por motivos médicos devidamente comprovados e comunicados à equipe escolar. Esses usos devem ser respeitados com acolhimento e discrição, assegurando que os alunos não se sintam expostos ou diferenciados indevidamente em relação aos seus colegas.

Quanto à comunicação entre famílias e escolas, deve-se considerar as preocupações dos pais quanto à segurança e à organização da rotina dos alunos. É fundamental que as escolas orientem as famílias sobre quais serão os meios e momentos institucionais de comunicação durante o período escolar, promovendo a confiança e a tranquilidade em relação à segurança e ao bem-estar dos alunos. Os pais e responsáveis devem, portanto, ter a possibilidade de se comunicar com a escola sempre que necessário, sem comprometer o ambiente de aprendizado. Essas medidas devem ser alinhadas com as realidades de cada unidade escolar, respeitando a diversidade das redes pública e privada. Deve-se, ainda, incentivar as escolas a promoverem a educação para o uso consciente da tecnologia, desenvolvendo nos estudantes uma relação equilibrada e saudável com os dispositivos eletrônicos. Nesse sentido, as escolas devem incluir em suas propostas pedagógicas atividades específicas voltadas para o desenvolvimento da cidadania digital, abordando temas como segurança online, privacidade, combate à desinformação e o impacto do uso excessivo das telas na saúde mental e física. Ao integrar essas práticas ao cotidiano escolar, os estudantes serão incentivados a compreender as limitações e os benefícios das tecnologias, preparando-se para utilizá-las de forma consciente em seu aprendizado e na vida em sociedade.

Importante, ainda, respeitar a flexibilidade operacional das escolas, reconhecendo as diferentes realidades entre as unidades da rede pública e as privadas.

Recomenda-se que as Secretarias de Educação ofereçam apoio técnico e logístico às escolas públicas para facilitar a implementação de soluções práticas. As escolas privadas, por sua vez, devem criar e divulgar protocolos próprios que estejam alinhados com os princípios de uso pedagógico, comunicação e segurança previstos na regulamentação. As questões logísticas devem ser enfrentadas com criatividade e dentro das limitações de cada escola, sem que representem barreiras ao sucesso da implementação da lei.

Recomenda-se que as escolas registrem periodicamente suas experiências, destacando boas práticas, desafios enfrentados e sugestões para aprimoramento. Eles devem ser compartilhados em reuniões, seminários ou congressos, permitindo a identificação de tendências e oportunidades de ajuste nas diretrizes iniciais. Esse processo, além de valorizar o trabalho das escolas, fomenta uma abordagem colaborativa e dinâmica, contribuindo para o contínuo aperfeiçoamento das normas e a construção de um ambiente escolar mais eficaz e alinhado às necessidades educacionais.

Para a implementação da lei, é essencial considerar os possíveis impactos que a retirada dos celulares pode causar em alguns estudantes, especialmente àqueles que apresentam sinais de uso excessivo ou dependência digital. Recomenda-se que as escolas, em parceria com as Secretarias de Educação, desenvolvam estratégias de apoio para lidar com eventuais sintomas de abstinência, como ansiedade, irritabilidade ou dificuldades de concentração. É importante incluir ações como a

orientação sobre o uso saudável das tecnologias, a promoção de atividades que incentivem a interação social presencial e a oferta de suporte para estudantes que enfrentem dificuldades no período de adaptação. Essas medidas, além de garantir uma transição mais tranquila, contribuirão para a conscientização dos alunos sobre os efeitos do uso excessivo das telas e para a construção de um ambiente escolar mais saudável e equilibrado.

Destaca-se a necessidade de que professores e funcionários também adotem práticas responsáveis em relação ao uso de celulares no ambiente escolar, evitando seu uso indiscriminado na presença dos alunos. O exemplo da comunidade escolar é fundamental para reforçar as normas estabelecidas e incentivar os estudantes a compreenderem a importância de um ambiente focado e equilibrado. Quando educadores e funcionários demonstram autocontrole e utilizam as tecnologias de forma consciente, eles legitimam as diretrizes da lei e promovem a coerência entre o discurso e a prática. Essa postura contribui para a criação de uma cultura escolar que valoriza o uso responsável das tecnologias, tanto por parte dos alunos quanto dos adultos, fortalecendo o compromisso coletivo com um ambiente de aprendizado mais saudável e produtivo. Políticas institucionais claras que orientem o uso de celulares por toda a comunidade escolar são indispensáveis para garantir a consistência das práticas e o sucesso da implementação da lei. Os mesmos princípios e recomendações cabem também às famílias e responsáveis.

Dessa forma, as diretrizes apresentadas buscam harmonizar a restrição definida pela legislação com a necessidade de um ambiente escolar mais focado e produtivo com o uso consciente e responsável das tecnologias. A regulamentação proposta valoriza a flexibilidade, a inclusão e o uso pedagógico, oferecendo alternativas que respeitem as particularidades das instituições e promovam a formação de estudantes preparados para os desafios de um mundo digital e em constante transformação.

Esta Indicação tem caráter inicial, considerando que a Lei Estadual 18.058/2024 e a Lei Federal 15.100/2025 foram recentemente sancionadas. Desta forma, nada impede que as diretrizes aqui propostas sejam complementadas ou ajustadas por normas futuras, conforme novas demandas surjam.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nesses termos, submetemos a presente proposta de Indicação para análise deste Colegiado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole

Relatora

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira

Relatora

a) Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de janeiro de 2025.

Cons. Roque Theophilo Júnior

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(* www.ceesp.sp.gov.br (Busca Ampliada).